



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106.

LEI N° 624/2023, ANÍSIO DE ABREU/PI, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a aplicação e o pagamento do repasse dos recursos da assistência financeira complementar da União, aos servidores e contratualizados/conveniados, destinado ao pagamento dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, conforme Portaria Ministerial nº1.135/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinado ao pagamento do complemento da remuneração mensal para os cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, com fundamento na Lei Federal N.º14.434/2022, e em conformidade com a Portaria Ministerial - Ministério da Saúde - nº1.135/2023, que estabelece critérios e procedimentos para repasse de assistência financeira da União destinada ao cumprimento da remuneração dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, para o repasse do exercício 2023, nos seguintes termos:

I – Cargo de Auxiliar de Enfermagem e Parteiras: O valor de vencimento mensal de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), com carga horária de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores pertencentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem e Parteiras;

II - Cargo de Técnico de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), com carga horária de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores pertencentes ao cargo de Técnico de Enfermagem;

III – Cargo de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores pertencentes ao cargo de Enfermagem.

Art. 2º - Os servidores referidos acima incluem aqueles inscritos em pelo menos um dos seguintes códigos da Classificação Brasileira das Ocupações (CBO),



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106.

do Ministério do Trabalho:

I – Enfermeiros e afins: 2235; 2235-05; 2235-10; 2235-15; 2235-20; 2235-25; 2235-30; 2235-35; 2235-40; 2235-45; 2235-50; 2235-55; 2235-60; 2235-65.

II – Técnicos de Enfermagem e Parteiras: 3222-05; 3222-10; 3222-15; 3222-20; 3222-25; 3222-40; 3222-45.

III – Auxiliares de Enfermagem: 3222-30; 3222-35; 3222-50.

IV – Parteiras: 5151-15.

Art. 3º - Fica determinado que o pagamento que trata esta Lei fica condicionado aos repasses efetuados pela União com esta finalidade, sendo o cálculo a ser pago aos ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que trata esta Lei Municipal deve ser proporcional a carga horária trabalhada por cada servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão em conformidade com repasses da União.

Parágrafo único. Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo desta Lei Municipal, destinado ao complemento da remuneração para os cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e parteira.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, neste exercício, autorizado abrir créditos adicionais no montante necessário, para fazer adequação no orçamento em virtude de lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU/PI, 18 DE SETEMBRO DE 2023.


RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal